



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ESTUDO TÉCNICO E A IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS (QUEBRA-MOLAS) COMO REDUTORES DE VELOCIDADE NO MUNICÍPIO DE IPÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador Alan Turmina Lazari – MDB, no uso de suas atribuições, apresenta para apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar estudo técnico de viabilidade para a implantação de ondulações transversais (quebra-molas) como redutores de velocidade no município de Ipê, nas seguintes ruas:

I- Rua João Pessoa, entre a Rua Quinze de Novembro e Tv. Emilio Subtil;

II- Estrada Júlio de Castilhos, próximo ao cruzamento com a rua Frei Eduardo;

III- Rua Pinheiro Machado, entre as ruas João Bortoloto e Luiz Augusto Branco;

“Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

IV- Rua Alcides Forest, entre a Rua Sete de Setembro e rua sem denominação;

V - Demais vias e estradas do município.

§ 1º - O estudo abrangerá alternativas de engenharia de tráfego, trânsito e transportes, visando encontrar possibilidades que se mostrarem eficazes para a redução de velocidade e acidentes de trânsito;

§ 2º - O estudo em que se trata no *caput*, será feito por um Engenheiro/Arquiteto do "quadro efetivo" da Prefeitura Municipal de Ipê, e ficará devidamente documentado e a disposição do Ministério Público e de qualquer outro Órgão ou Entidade que o solicitar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar ondulações transversais (lombadas/ quebra-molas) nas vias do município, que conforme apontar o estudo técnico, houver a necessidade de redução de velocidade afim de evitar acidentes.

§ 1º A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes, conforme estabelece a Resolução Nº 600, de 24 de maio de 2016 do CONTRAN.

"Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas".



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 2º O enquadramento deve obedecer ao que dispõem a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 600/2016 que regulamenta e estabelece padrões e critérios para instalação de ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) em vias públicas, regulamentando o art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 3º - A implantação de ondulações transversais nas vias públicas, popularmente chamadas de "Lombadas" ou "Quebra-molas" dependerá de autorização expressa da Secretaria de Obras, Saneamento, Viação e Trânsito do Município de Ipê;

§ 1º- A Secretaria competente somente autorizará a implantação da "lombada/quebra-molas" nas vias públicas mediante a apresentação de um projeto assinado por um dos Engenheiros e/ou Arquitetos do "quadro efetivo" da Prefeitura Municipal;

§ 2º- O Engenheiro e/ou Arquiteto elaborará o projeto de implantação da "lombada/quebra-molas" obedecendo obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito "CTB", o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que versam sobre o assunto;

§ 3º- O Engenheiro e/ou Arquiteto designado ficará responsável, também, por toda a sinalização viária e pela fiel observância do que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito, suas Resoluções afins e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

Art. 4º - A implantação de ondulações transversais nas vias públicas (lombadas/quebras molas) deverá contar com a devida

"Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas".



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

sinalização que dispõe o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito:

- I. Placa de regulamentação R-19 (limitando a velocidade);
- II. Placa de advertência A-18 (lombada/quebra-molas);
- III. Marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores branca e amarela;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal deverá estabelecer um cronograma para no máximo a cada dois anos pintar e ou refazer a pintura de todas as ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) e das faixas de segurança e de pedestres do Município obedecendo aos critérios do padrão Munsell e de acordo com as normas da ABNT que versam sobre o assunto;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Legislativa Osmar Vargas dos Santos, 13 de maio de 2021.

Ver. ALAN TURMINA LAZARI
BANCADA DO MDB

"Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas".



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Venho submeter à apreciação do Plenário, Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº 002/2021, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar estudo técnico e implantação de ondulações transversais (quebra-molas) como redutores de velocidade no Município de Ipê e dá outras providências.

Primeiramente, quero frisar que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa do vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município, conforme afirma o STF:

"Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas".



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.” (Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte). [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917].

Seguindo para a justificativa do projeto, o mesmo visa trazer formas concretas para evitar acidentes causados pelo excesso de velocidade em alguns pontos críticos no Município de Ipê.

É visto o grande interesse e querer da população que este projeto de lei seja aprovado, pois a mesma vem cumulando inúmeras preocupações devido ao excesso de velocidade relatado nas vias urbanas do nosso município.

E afim de evitar acidentes e os temidos atropelamentos, o povo vem exigindo que sejam tomadas as devidas providências para esta situação.

Apesar da legislação atual ser contrária a implantação indiscriminada de ondulações transversais, a mesma ainda sugere exceções à parte, que possibilitam que em certas condições, quebra-molas sejam instalados como medida concreta de redução de velocidade.

A implantação dos famosos quebra-molas, tem sido por anos a maneira mais eficaz de controle de velocidade, e compactuando com a realidade do nosso município, se torna uma alternativa viável para atender essa necessidade.

“Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Ter uma legislação municipal própria que busque trazer ao conhecimento e regulamentar de forma coerente a implantação desses quebra-molas é uma forma de assegurar que essa alternativa de redução de velocidade seja implantada de forma lógica e eficaz, somente nos lugares de extrema necessidade, e evitando assim a implantação desnecessária e desordenada dos mesmos pela cidade, causando desconforto aos condutores e ao trânsito em geral.

Esses locais estratégicos, alvos da implantação, serão estudados e somente após apontada a viabilidade serão possibilitados de efetiva instalação das ondulações.

Por fim, fica o querer da comunidade juntado ao meu, como razão original deste projeto, que tem por objetivo maior assegurar a vida, a proteção e o bem-estar de cada cidadão ipeense.

Atendendo aos comandos constitucionais, peço o apoio dos colegas, Nobres Membros desta Casa, para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Legislativa Osmar Vargas dos Santos, 13 de maio de 2021.

Ver. ALAN TURMINA LAZARI
BANCADA DO MDB

"Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas".